



**ORDEM DOS  
BIÓLOGOS**

Membro da European Communities Biologists Association  
Membro do Conselho Nacional das Profissões Liberais  
Membro da Federação Portuguesa de Associações e Sociedades Científicas  
Membro da International Union Biological Sciences

Sede e Conselho Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Rua. José Ricardo, 11, 2ºEsq. 1900-286 LISBOA Tel/fax: 21 8401876  
Conselho Regional do Norte: Edifício CMIA de Matosinhos – Av.ª General Norton de Matos – 4450-208 Matosinhos Tel: 22 0169962  
Conselho Regional do Centro: Dep. Biologia da Universidade de Aveiro – Campos Universitário de Santiago – 3810-193 Aveiro  
Conselho Regional da Madeira: R. do Carmo, 19, 2º C 9050-019 FUNCHAL Tel: 291 238036 / Fax: 291 238 028  
Conselho Regional dos Açores: Deptº Biologia Univ. Açores - Secção de Biologia Marinha, R. da Mãe de Deus, 58 9502 PONTA DELGADA Codex  
Conselho Regional do Algarve: A/c Universidade do Algarve, UCTRA - Campus de Gambelas 8000-810 FARO  
Conselho Regional do Alentejo: Rua de Machete, nº 53 A – 7000-864 Évora

**A enviar à Sede Nacional ou à Sede do Conselho Regional mais próximo  
(A ORDEM DOS BIÓLOGOS INFORMARÁ O CANDIDATO DA SUA ADMISSIBILIDADE E DAS  
RESTANTES FORMALIDADES NECESSÁRIAS À SUA INSCRIÇÃO)**

### **Dados pessoais**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

C. Postal: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_ Distrito: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_ E-Mail \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

B.I. nº: \_\_\_\_\_ Emitido: \_\_\_\_\_ Arq. Ident. \_\_\_\_\_

Nº de Contribuinte \_\_\_\_\_ Código Rep. \_\_\_\_\_ Finanças Bairro Fiscal: \_\_\_\_\_

### **Dados académicos**

Estudante  Licenciado

Licenciatura em: \_\_\_\_\_

Estabelecimento de Ensino: \_\_\_\_\_

Data da conclusão \_\_\_\_\_ Duração do curso \_\_\_\_\_

Outros graus académicos:

\_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ Univ. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ Univ. \_\_\_\_\_

Áreas de especialização: \_\_\_\_\_

### **Dados profissionais**

Experiência profissional de \_\_\_\_\_ anos.

Actividade actual: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Distrito: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-Mail \_\_\_\_\_

**Autorizo a Ordem dos Biólogos a introduzir os dados acima indicados numa base de dados a ser utilizada de acordo com as finalidades da Ordem e a legislação em vigor.**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

# EXCERTOS DO DECRETO PREAMBULAR E DOS ESTATUTOS DA ORDEM DOS BIÓLOGOS

## (DECRETO-LEI Nº 183/98 DE 4 DE JULHO)

### Estatutos

A Ordem tem membros efectivos, graduados, estudantes e honorários.

### Inscrição

1- À inscrição como membro efectivo ou graduado corresponde a emissão de, respectivamente, cédula profissional ou cédula profissional provisória.

2- Cabe recurso para a Assembleia Geral das decisões do Conselho Directivo que recusem a inscrição como membro efectivo, graduado ou estudante.

3- A nomeação de membros honorários é sujeita a aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho Directivo e parecer favorável do Conselho Nacional.

4- Os membros graduados que venham a obter as qualificações necessárias à inscrição como membros efectivos devem requerer a mudança de categoria ao Conselho Directivo, produzindo prova dessas qualificações.

5- Os membros estudantes que conclua a sua licenciatura e aqueles que abandonem os estudos sem conclusão da licenciatura devem comunicar tais circunstâncias ao Conselho Directivo para efeitos de, respectivamente, requererem a mudança de categoria ou a perda da qualidade de membro.

6- Valores de Jóias de Inscrição e Quotas semestrais/anuais

Membros	Jóia de Inscrição	Quotas - Valores	
		Euros/semestre	Euros/ano
Efectivos	100,00€	37,50€	75,00€
Graduados	100,00€	32,50€	65,00€
Estudantes (Provisórios)	50,00€	22,50€	45,00€
Passagem de provisórios a Graduados/Efectivos	50,00€		
Efectivos desempregados e aposentados		22,50€	45,00€

### Exercício da profissão de biólogo

#### Profissão de biólogo

1- O exercício da profissão de biólogo depende de licenciatura no domínio das Ciências Biológicas ou de título legalmente equiparado.

2- Para os efeitos do presente Estatuto, consideram-se actividades profissionais no domínio das Ciências Biológicas as que versam sobre:

a) Estudo, identificação e classificação dos seres vivos e seus vestígios;

b) Estudos ecológicos, de conservação da natureza, de aspectos biológicos do ambiente, do ordenamento do território e de impacto ambiental;

c) Gestão e planificação da exploração racional de recursos vivos;

d) Estudos, análises biológicas e tratamento de poluição de origem industrial, agrícola ou urbana;

e) Estudos e análises biológicas e de controlo da qualidade de águas, solos e alimentos;

f) Organização, gestão e conservação de áreas protegidas, parques naturais e reservas, jardins zoológicos e botânicos e museus cujos conteúdos são dedicados fundamentalmente à biologia ou similares;

g) Estudos e análises de amostras e materiais de origem biológica;

h) Estudo, identificação e controlo de agentes biológicos patogénicos, de parasitas e de pragas;

i) Estudo, desenvolvimento e controlo de processos e técnicas biológicas de aplicação industrial;

j) Estudo, identificação, produção e controlo de produtos e materiais de ordem biológica, e de agentes biológicos que interferem na conservação e qualidade de quaisquer produtos e materiais;

l) Estudos de genética humana, animal, vegetal e microbiana;

m) Estudo e aplicação de processos e técnicas de biologia humana;

n) Ensino da biologia a todos os níveis, bem como educação ambiental e para a saúde;

o) Investigação científica fundamental ou aplicada em qualquer área da biologia;

p) Consultadoria, peritagem, gestão e assessoria técnica e científica em assuntos e actividades do âmbito da biologia;

q) Quaisquer outras actividades que, atentas as circunstâncias, devam ser realizadas por pessoas com habilitações científicas, técnicas e profissionais especializadas no âmbito da Biologia.

3 - O disposto no número anterior não prejudica as disposições legais aplicáveis ao exercício de outras profissões.